autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 25/05/2018 10:50:47.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 05 / 2017
Pág. 71 Col. 3
Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

À Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 18 / 05 / 2017
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 18/05/17 às 16h00
Inácio Veiga
RF 11.132

Ao Vereador / A Vereadora
Adriana Ramalho
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 23 05 2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Noemi
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 06 / 03 / 2018
Presidente

Redistribuído ao Vereador Gilberto Natalini
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 03 / 05 / 2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, Papel para informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 106 a 116
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276
22/05/2018

Matéria PL 614/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173039.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 25/05/2018 10:50:47.

Folha 106
Proc. nº. 614 / 2013
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 705/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Alessandro Guedes, Antonio Goulart, Calvo, Dalton Silvano, George Hato, Mario Covas Neto, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Ricardo Nunes e Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigação dos condomínios horizontais ou edifícios, residenciais, corporativos, comerciais, seja público ou privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, nas condições que especifica e dá outras providências.

Com o objetivo de obrigar a disponibilização de equipamentos imprescindíveis para a locomoção das pessoas, nos locais indicados, dotando-os de cadeiras de rodas e andadores a serem utilizados por pessoas que ali circulam e verham a necessitar de tais equipamentos, os quais deverão estar em bom estado de conservação, podendo ser utilizadas por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e necessitar desses meios de locomoção em casos de urgência, como por exemplo: idosos, incapazes eventuais de deambular, portadores de paraplegia, e, outras necessidades peculiares como tontura, mal súbito, trauma por acidente, acidente vascular cerebral (AVC), quando se fizer necessário o seu uso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo apresentado a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para prever uma correção para a multa pecuniária a ser aplicada em caso de descumprimento.

A Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer contrário, entre outros, em razão da indicação de que o respeito a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", refere-se a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte, do ponto de vista da acessibilidade atende aos objetivos do proponente. Adicionou-se a questão relacionada a responsabilidade de manuseio e manutenção das cadeiras de rodas e andadores nos edifícios, que não está identificada.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em sua análise, manifestou-se favoravelmente, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que atenta a importante mudança demográfica da cidade na qual se verifica aumento de pessoas com 60 anos de idade ou mais, sendo que esta camada da população tende a aumentar, bem como também disponibiliza os referidos equipamentos fundamentais para a acessibilidade e locomoção de outras pessoas que vierem a necessitar dos mesmos. Portanto, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/05/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

GILBERTO NATALINI - Relator

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 735/2018

Matéria PL 614/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173039.